



## I. BREVES DE LEGISLAÇÃO NACIONAL

### URBANISMO E AMBIENTE

#### **Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho**

O presente diploma altera o regime geral da gestão de resíduos e transpõe a Directiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa a resíduos.

Através do presente Decreto-Lei, são clarificados conceitos chave como resíduo, prevenção, reutilização, preparação para reutilização, tratamento e reciclagem. Por outro lado, o âmbito do mercado de resíduos é alargado, passando a abranger os subprodutos - que são definidos como substâncias ou objectos resultantes de um processo produtivo cujo principal objectivo não era a respectiva produção -, materiais reciclados e resíduos perigosos.

Prevê-se ainda a aprovação de programas de prevenção de resíduos que visam estabelecer metas de reutilização, reciclagem e outras formas de valorização material de resíduos. Estes programas estão sujeitos a consulta pública e, após aprovação, são publicados na página da internet da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

No que respeita ao licenciamento de actividades de gestão de resíduos, deixa de ser necessária licença para o exercício de algumas actividades, que passam a estar isentas, a saber: tratamento de madeiras, cortiças, fibras provenientes da produção de pasta de papel, resíduos vegetais provenientes de espaços verdes, armazenamento de resíduos, no local onde foram produzidos. Ainda quanto a esta matéria, é criado um processo de licenciamento simplificado em 30 dias para certas actividades, estando as mesmas sujeitas a uma vistoria de controlo realizada no prazo de seis meses após a emissão de licença.

Em matéria de transporte de resíduos o presente diploma estabelece a obrigatoriedade de uso de uma guia electrónica (e-GAR), disponível na página da internet da APA, em substituição da guia em papel.

É ainda criado um mecanismo de responsabilidade alargada do produtor, tornando-se mais eficaz a acção da APA ao nível do acompanhamento do desempenho das entidades gestoras de sistemas integrados de fluxos específicos de resíduos.

De salientar que passa a ser obrigatório registar no Sistema Integrado de Registo da APA (SIRAPA) informação sobre: (i) produção e gestão de resíduos; (ii) produtos colocados à venda que, no final de vida, dêem origem a resíduos com regras de gestão específicas.

#### **Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio**

O presente Decreto-Lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, clarificando alguns preceitos deste

diploma relativos à obrigação de informação do público por parte das autoridades nacionais competentes.

Em consonância com a Directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de Junho, transposta por aquele diploma, o presente Decreto-Lei vem estabelecer que a decisão de qualificação ou de não qualificação e a respectiva fundamentação devem ser disponibilizadas ao público, pela entidade responsável pela elaboração do plano ou programa através da sua colocação na respectiva página da Internet. Por outro lado, impõe-se que a informação relativa ao plano ou programa aprovados e à respectiva declaração ambiental passe a incluir as entidades consultadas e os Estados membros que possam vir a ser afectados pelo plano ou programa.

#### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

##### **Lei n.º 20/2011, de 20 de Maio**

Pela presente Lei foi aprovada a criação do Registo Nacional dos Serviços do Estado (RNSE) que deverá abranger todos os serviços públicos no âmbito do sector público administrativo, como os serviços e fundos de administração directa e indirecta do Estado, as regiões autónomas, os municípios e as empresas públicas.

Os objectivos primordiais do RNSE são (i) organizar e gerir o registo central dos serviços públicos e (ii) divulgar publicamente todas as informações através de um sítio na Internet, a criar pela Direcção-Geral do Orçamento.

Tendo como objectivo a transparência nas contas destes serviços, estabelece-se que estes deverão remeter trimestralmente à Direcção-Geral do Orçamento a informação relativa à respectiva execução orçamental e evolução patrimonial.

##### **Portaria n.º 216/2011, de 31 de Maio**

A Portaria n.º 216/2011 aprova os novos estatutos do Instituto Nacional de Administração, I.P. (INA, I.P.), que tem por função contribuir para a valorização dos recursos humanos da Administração Pública através da formação, da investigação técnico-científica e da assessoria técnica.

As alterações aprovadas visam, por um lado compatibilizar a estrutura organizacional do INA, I.P., às reformas ocorridas na Administração Pública, por outro habilitar este organismo de mecanismos de resposta às competências de certificação da formação profissional que lhe foram conferidas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 89/2010, de 17 de Novembro.

#### **CONSTRUÇÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

##### **Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de Junho**

O presente Decreto-Lei vem introduzir alterações profundas ao Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício de actividade de construção, e ao Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável às actividades de mediação imobiliária e de angariação imobiliária.

No que respeita à actividade de construção, tem relevância a alteração introduzida que habilita os prestadores de serviços de construção legalmente estabelecidos noutros Estados membros da União Europeia a exercerem ocasionalmente actividades de construção e mediação imobiliária em território português, desde que estes

preenchem os requisitos exigidos pela lei nacional (designadamente, número mínimo de pessoal técnico, capital próprio, detenção de seguro de acidentes de trabalho), ou seja, titulares de autorização para o efeito emitida pela autoridade competente do Estado membro de estabelecimento. Esta alteração tem em vista, nomeadamente, o cumprimento do Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 18 de Novembro de 2010, proferido no processo C-458/08.

Por outro lado, é também reduzido o número mínimo de pessoal obrigatório nas empresas de construção, deixando de ser exigido um número mínimo de encarregados e operários.

De salientar que, mediante a presente alteração, o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), passa a ter que emitir decisão sobre pedidos de autorização para exercício de actividades, no prazo de 20 dias úteis e não de 66 dias, como no regime anterior. Quanto à matéria de revalidação de alvarás, licenças e inscrições, esta passa a ser automática, excepto se existirem taxas ou coimas em dívida ou caso a empresa ou profissional comunique ao INCI que não pretende tal renovação.

Inseridas no Programa Simplex, foram concretizadas duas medidas para desburocratização dos procedimentos administrativos neste campo: (i) o alvará e título de registo passam a estar disponíveis e a poder ser consultados na página electrónica do INCI e (ii) a emissão de alvará de classe 1 passa a ser realizada na hora para as empresas que tenham feito marcação prévia.

As alterações descritas acima abrangem e são aplicáveis igualmente à actividade de mediação imobiliária.

Através do presente Decreto-Lei deixou de ser proibido o exercício de outras actividades comerciais pelas empresas de mediação mobiliária e o exercício de outras actividades comerciais e profissionais pelos angariadores imobiliários.

## **ENERGIA**

### **Decreto-Lei n.º 63/2011, de 9 de Maio**

Aprovada no âmbito dos objectivos de política energética definidos na Estratégia Nacional para a Energia (ENE 2020), o presente Decreto-Lei vem transpor a Directiva n.º 2010/30/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio, relativa à indicação do consumo de energia e dos outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de etiquetagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos.

O presente diploma é aplicável aos produtos relacionados com a energia que durante a sua utilização têm um impacto significativo, directo ou indirecto, no consumo de energia e de outros recursos essenciais e vem estabelecer a obrigatoriedade de colocação nestes produtos de etiquetas e elaboração de fichas de informação sobre o consumo de energia.

Este Decreto-Lei revoga a legislação anterior nesta matéria e entra em vigor no próximo dia 20 de Julho.

### **Decreto-Lei n.º 73/2011, de 20 de Junho**

O presente diploma transpõe para ordenamento interno a Directiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, alterando o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), ao

exercício das actividades de recepção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e ainda à organização dos mercados de gás natural.

Considerando que a Directiva n.º 2009/73/CE integra o “Terceiro Pacote Energético” da União Europeia, que tem como principal objectivo criar um mercado energético interno na União Europeia integrado, que permita a implementação de uma concorrência do mercado mais eficaz, o Decreto-Lei n.º 73/2011 vem, numa primeira linha, reforçar a separação entre as actividades de produção e comercialização e as operações de transporte e distribuição de gás.

Neste sentido, o presente diploma estabelece um procedimento de certificação do operador de rede de transporte pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), que só produz efeitos depois de obtido o parecer da Comissão Europeia, nos termos da Directiva n.º 2009/73/CE.

No que respeita à actividade de distribuição, este regime prevê a independência, no plano jurídico, do operador terminal de gás natural, das entidades que exerçam directamente ou através de empresas coligadas, qualquer das restantes actividades. Assim, impõe-se aos operadores de rede de distribuição que pertençam a empresas verticalmente integradas e sirvam um número de clientes igual ou superior a 100.000 que passem a ter de elaborar um programa de conformidade que contemple as medidas adoptadas para excluir comportamentos discriminatórios.

De salientar que à luz destas alterações, deixa de ser necessária licença para o exercício da actividade de comercialização de gás natural, exigindo-se apenas o registo dos comercializadores na Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

São atribuídos novos poderes à ERSE, nomeadamente, na certificação do operador da rede de transporte, na promoção dos mercados regionais e na coordenação das redes à escala europeia, através da cooperação com as demais entidades reguladoras.

A protecção de consumidores também foi considerada no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2011: a título de exemplo, foram introduzidos mecanismos que asseguram a mudança de comercializador num período não superior a três semanas e sem custos devidos pelo acto de mudança e prevê-se que as reclamações dos consumidores passem a ser analisadas pelas entidades administrativas com competências no sector (ERSE e a DGEG).

#### **Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de Junho**

O presente Decreto-Lei transpõe para ordenamento interno a Directiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, alterando o Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional, ao exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade e à organização dos mercados de electricidade.

Tendo em conta que a Directiva n.º 2009/72/CE integra o “Terceiro Pacote Energético” da União Europeia, que tem como principal objectivo criar um mercado energético interno na União Europeia integrado, que permita a implementação de uma concorrência do mercado mais eficaz, o Decreto-Lei n.º 78/2011 vem implementar as mesmas alterações acima descritas no ponto anterior mas ao sistema eléctrico nacional.

De salientar que é introduzido um novo conceito, o de “cliente vulnerável” que é aplicável a clientes de energia eléctrica que se encontrem numa situação de carência sócio-económica.

## LICENCIAMENTO

### Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril

Inserida na iniciativa “Licenciamento zero”, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que visa a redução dos encargos administrativos suportados pelos cidadãos e empresas mediante a eliminação de licenças e autorizações, a presente Portaria vem criar um balcão único electrónico - “Balcão do empreendedor” - que deverá ser gerido e desenvolvido pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.).

Para além de estabelecer as funções do “Balcão do Empreendedor”, este diploma estabelece o acesso directo ao balcão único que pode ser efectuado através do Portal da Empresa ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)), e o acesso mediado que deverá, por sua vez, ser efectuado por pessoa acreditada no sistema informático, que procede à identificação dos interessados e à submissão da informação solicitada por aqueles, no respectivo sítio da internet.

### Portaria 215/2011, de 31 de Maio

A presente Portaria, que foi igualmente aprovada no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, visa estabelecer os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de classificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, aplicando-se também aos que se integram em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra actividade principal.

Uma vez que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 Abril veio restringir os encargos administrativos, vistorias e condicionamentos, para exercício destas actividades, para as quais passa a ser apenas exigida a apresentação de comunicação prévia, num balcão único electrónico (Balcão do empreendedor), o presente diploma veio desenvolver este regime e estabelecer os requisitos específicos a que deve obedecer a instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, tendo em conta o novo regime simplificado de licenciamento.

### Portaria 239/2011, de 21 de Junho

O presente diploma, também aprovado no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, vem desenvolver o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que implementou este novo regime de licenciamento e identificar os elementos que devem ser referidos nas comunicações prévias e nas comunicações prévias com prazo, bem como os documentos com que devem ser instruídas.

## OUTROS

### Portaria n.º 142/2011, de 6 de Abril

A presente Portaria aprovada pelo Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento veio estabelecer, através de regulamento, as condições técnicas e de segurança a que devem obedecer o projecto, a construção, a exploração, a manutenção e a colocação fora de serviço das infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.

O presente Regulamento é aplicável aos (i) gasodutos de transporte de gás natural com diâmetro igual ou superior a 100 mm, cujas pressões de operação são superiores a 20 bar e (ii) aos postos de regulação de pressão pertencentes à rede objecto do presente Regulamento.

### **Portaria n.º 150/2011, de 8 de Abril**

Através da presente Portaria é aprovada a minuta dos contratos de associação a celebrar entre o Estado e as entidades titulares de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.

A nova minuta de contrato de associação foi elaborada em consonância com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138-C/2010, de 28 de Dezembro, ao regime de apoio financeiro do Estado às escolas particulares e cooperativas, e que visaram racionalizar a gestão dos recursos financeiros públicos no sector da educação.

### **Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril**

A presente lei vem alterar a Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, o Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, e a Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e de televisão, assim transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro, que estabelece a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva.

## **II. BREVES DE JURISPRUDÊNCIA NACIONAL**

### **Acórdão n.º 196/2011 do Tribunal Constitucional, de 12 de Abril de 2011**

No presente Acórdão, o Tribunal Constitucional veio, em sede de processo de fiscalização concreta, pronunciar-se sobre a constitucionalidade do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações (CE), quando interpretado no sentido de permitir que solos integrados na Rede Agrícola Nacional (RAN) com aptidão edificativa segundo um dos elementos objectivos definidos no n.º 2, do artigo 25.º, do CE, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função "*do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300m do limite da parcela expropriada*".

Em causa estaria a inconstitucionalidade da daquela interpretação da norma por violação do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Ora, no entendimento do Tribunal Constitucional, o facto de o imóvel expropriado por uma sociedade concessionária de auto-estradas estar integrado no RAN implica uma impossibilidade de os proprietários, por um lado, nele virem a construir edifícios urbanos, por outro, de terem a expectativa razoável de desafectação daquele imóvel para que pudesse vir a ser destinado à construção imobiliária.

Ao ter sido atribuída capacidade edificativa ao imóvel, para efeitos de cálculo de indemnização por expropriação, nos termos do artigo 26.º, n.º 12, do CE, entendeu o Tribunal Constitucional que isso redundou na atribuição ao expropriado de um valor superior ao prejuízo que este de facto suportou com o acto de expropriação, uma vez que a indemnização abrangeria o prejuízo de não ter beneficiado do poder de construir naquele imóvel, algo que lhe estava vedado nos termos da RAN.

Assim, tendo em conta as duas perspectivas em que se desdobra o princípio da igualdade (interna e externa) aplicável ao princípio da "justa indemnização", foi julgado que "*considerar-se como terreno apto para construção, como tal devendo ser*

*indemnizado, um terreno onde o proprietário não pode construir, por força da sua integração no RAN, conduz não só à atribuição de um indemnização que não corresponde ao seu "justo valor", mas também a uma intolerável desigualdade em relação a todos os restantes proprietários de terrenos integrados naquela Reserva que não tenham sido objecto de expropriação".*

É de salientar que, embora esta questão não tenha sido objecto de tratamento unânime pelo Tribunal Constitucional, o presente Acórdão vem concluir pela inconstitucionalidade do artigo 26.º, n.º 12, do CE na interpretação acima referida, em consonância com os dois últimos Acórdãos proferidos sobre o tema (Acórdão 417/2006 e 117/2008)

#### **Acórdão n.º 6/2001 do Supremo Tribunal de Justiça, de 7 de Abril de 2011**

O Supremo Tribunal de Justiça veio, em sede de julgamento ampliado de revista, com fundamento em oposição de acórdãos, decidir uniformizar jurisprudência nos seguintes termos: *"os terrenos integrados, seja em Reserva Agrícola Nacional (RAN), seja em Reserva Ecológica Nacional (REN), por força do regime legal a que estão sujeitos, não podem ser classificados como "solo apto para construção", nos termos do artigo 25.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código das Expropriações (CE), ainda que preencham os requisitos previstos no número 2".*

Ora, a questão objecto do presente Acórdão prende-se com a classificação, para efeitos de cálculo da indemnização por expropriação, de uma área de terreno de um imóvel expropriado que, no PDM, se encontra inserida em área RAN, encontrando-se igualmente inserida em núcleo urbano e sendo servida de todas as infra-estruturas urbanísticas e, nessa medida, adequadas a servir edificações, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do CE.

Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Constitucional que julga inconstitucional o artigo 25.º, n.º 2, alínea a), do CE, quando interpretado no sentido de classificar como "solo apto para construção um solo abrangido no plano director municipal por área florestal estruturantes", com desrespeito daquela vinculação administrativa, por violação do princípio da "justa indemnização", previsto no artigo 23.º do CE, e do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP), o STJ julgou que, estando o imóvel integrado na RAN, não pode o seu titular ser indemnizado pela pretensa capacidade edificativa, como se de um solo apto a construção se tratasse.

Como tal, considerando que o proprietário de prédio integrado na RAN não tem qualquer expectativa de poder vir a valorizar o respectivo solo mediante construção, essa expectativa não deve revelar para efeitos de cálculo de justa indemnização por expropriação.

## CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

[lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

[porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

---

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

---



## I. NATIONAL LEGISLATION HIGHLIGHTS

### ENVIRONMENT AND URBAN PLANNING

#### Decree-Law No 73/2011, of June 17

This law amends the general system of waste management and implements Directive No. 2008/98/EC of the European Parliament and the Council of 19 November on waste.

By this Decree-Law, key concepts are clarified as waste prevention, reuse, preparation for reuse, treatment and recycling. Also, the scope of the waste market is extended to by-products - which are defined as substances or objects resulting from a production process whose main objective was not their production - recycled materials and hazardous waste.

It also creates waste prevention programs - to be approved - that aim to set targets for reuse, recycling and other forms of recovery of waste material. These programs are subject to public consultation and after approval, are published on the website of the Portuguese Environmental Agency (APA).

With regard to the licensing of waste management activities, it is no longer necessary license for the exercise of certain activities, which are now exempt, namely: treatment of wood, cork, fiber from the production of pulp, vegetable waste from spaces and storage of waste at the place where they were produced. It also creates a simplified licensing process in 30 days for certain activities, and shall be subject to a control survey conducted within six months after the issuance of the license.

Regarding the transport of waste, this law provides for the mandatory use of an electronic guide (e-GAR), available on APA's website, replacing paper guides.

It also created a mechanism of extended producer responsibility, in order to increase the effectiveness of APA action in monitoring the performance of waste management companies and integrated systems for specific waste streams.

Note that register in the Integrated Registration of APA (SIRAPA) becomes compulsory on what concerns: (i) production and waste management, (ii) products placed in the market that, at the end of life, giving rise to waste with specific management rules.

#### Decree-Law No 58/2011, of May 4

This Decree-Law amends Decree-Law No. 232/2007, of 15 June, laying down the rules on the assessment of the effects of certain plans and programs on the environment, and clarifies certain provisions of this law on the obligation to inform the public by the competent national authorities.

In line with Directive No. 2001/42/EC of the European Parliament and European Council of June 27, transposed into national law by Decree-Law No. 232/2007, this law determines that the decision of qualifying, or not, certain plan or program as likely to

have significant environmental effects, as well as its grounds, should be made publicly available by the entity responsible for preparing the plan or program on its website. On the other hand, it is necessary that the information on the approved plan or program and its environmental declaration will now include information on the consulted entities and the Member States which are likely to be affected by the plan or program.

#### **PUBLIC ADMINISTRATION**

##### **Law No 20/2011, of May 20**

This Law creates the National Register of State Services (RNSE) which will cover all public services within the government sector such as services and funds for direct and indirect administrations, autonomous regions, municipalities and public undertakings.

The main objectives of RNSE are (i) organizing and managing the central registry of public services and (ii) making public all information through a website, to be created by the *Direcção-Geral do Orçamento*.

With the objective of transparency in the accounts of these services, it is stipulated that they must submit quarterly reports to *Direcção-Geral do Orçamento* on the evolution of its budget and accounting.

##### **Order No 216/2011, of May 31**

Order No. 216/2011 approves the new statutes of the National Institute of Administration, IP (INA, IP), whose function is to contribute to the development of human resources of public administration through training, technical-scientific research and technical advice.

The amendments seek, on the one hand, to match the organizational structure of the INA, IP, to the reforms that have occurred in public administration, and, on the other, to provide INA with mechanisms what enables it to respond to training certification powers conferred on it by resolution of Council of Ministers No 89/2010 of 17 November.

#### **CONSTRUCTION AND REALTOR**

##### **Decree-Law No 69/2011, of June 15**

This Decree-Law introduces major changes in Decree-Law No. 12/2004 of 9 January, which establishes the legal regime applicable to the exercise of construction activity, and Decree-Law No. 211/2004, 20 August, which establishes the legal regime applicable to the activity of realtor.

With regard to construction activity, the amendment enables builders legally established in other member states of the European Union to occasionally develop its construction activity and realtor activity in Portuguese territory, provided they meet certain requirements of the national law (eg minimum number of technical personnel, capital, ownership of insurance against accidents at work), and that they are holders of authorizations issued by the competent authority of the Member State of establishment. This amendment aims, namely, to comply with the Judgement of the European Court of Justice of 18 November 2010, in Case C-458/08.

Note that by this amendment, the Institute of Construction and Property, IP (INCI), shall have to issue decisions on applications for authorization to develop certain

activities within 20 days and not 66 days as in the previous regime. Also, reinstatement of permits, licenses and registrations becomes automatic, unless there are fees or fines debts or if the company says that it does not wish such a renewal.

Included in the *Programa Simplex*, two measures have been implemented simplify administrative procedures: (i) the license and title registration are now available and can be consulted on the website of the INCI and (ii) class 1 licenses (*Classe 1*) are issued right away for companies that made prior appointment.

The changes described above are equally applicable to the business of real estate.

Also, by this Decree-Law the exercise of other commercial activities by realtors is no longer prohibited.

## ENERGY

### Decree-Law No 63/2011, of May 9

Approved under the energy policy objectives defined in the National Strategy for Energy (ENE 2020), this Decree Law transposes into national law Directive No. 2010/30/EU of the European Parliament and the Council of May 19, on the indication by labelling and standard product information of the consumption of energy and other resources by energy-related products.

This law applies to products related to energy that during its use have a significant impact, direct or indirect, on the consumption of energy and other essential resources and has established the mandatory placement of labels on these products and the development of information notes on energy consumption.

This Decree-Law repeals the previous legislation in this regard and will enter into force on July 20.

### Decree-Law No 73/2011, of June 20

This law transposes into national law Directive No 2009/73/EC of the European Parliament and the Council of 13 July, amending Decree-Law 30/2006 of 15 February, that established the general principles governing the organization and functioning of the Natural Gas National System (SNGN), the exercise of the activities of reception, storage, transportation, distribution and marketing of natural gas, and the organization of natural gas markets.

Whereas Directive No 2009/73/EC is part of the "Third Energy Package" of the European Union, whose main objective is to create an internal integrated energy market in the European Union by implementing a more effective market competition, Decree-Law No. 73/2011 aims mostly to reinforce the separation between production and marketing activities and operations of transport and gas distribution.

In this sense, this law establishes a procedure for certifying the transport network operator by the Energy Services Regulatory Authority (ERSE), which takes effect only after obtaining the opinion of the European Commission under Directive No. 2009/73 / EC.

With regard to the distribution activity, the scheme determines the legal independency of the operator of natural gas terminal from the entities engaged directly or through related companies in any of the other activities. Thus, distribution network operators belonging to vertically integrated companies who serve a number of customers equal

to or more than 100,000 must develop a compliance program that addresses measures taken to exclude discriminatory conduct.

In the light of these amendments, it is no longer required a license for the activity of marketing of natural gas, requiring only the registration of traders in the Directorate General for Energy and Geology (DGEG).

New powers are assigned to ERSE, in particular, the certification of the operator of the transmission, development of regional markets and the coordination of networks at European level, through cooperation with other regulators.

The protection of consumers was also considered under the Decree-Law No. 73/2011, for example, mechanisms were introduced to ensure that the change of supplier in a period not exceeding three weeks will have no costs; also, consumer complaints can be analyzed by administrative bodies with competence in (ERSE and DGEG).

#### **Decree-Law No 78/2011, of June 20**

This Decree-Law transposes into national law Directive No 2009/72/EC of the European Parliament and the Council of 13 July, amending Decree-Law 29/2006 of 15 February, which establishes the general principles governing the organization and functioning of the national electricity system, the performance of the production, transport, distribution and marketing of electricity and the organization of the electricity markets.

Given that Directive No. 2009/72/EC is a part of the "Third Energy Package" of the European Union, whose main objective is to create an internal integrated energy market in the European Union by implementing a more competitive market, Decree-Law No. 78/2011 implements the same changes described above in the previous point in the national electricity system.

Note that this is introduced the new concept of "vulnerable customers" as it applies to electricity customers who are in a situation of socio-economic deprivation.

#### **LICENSING**

##### **Order No 131/2011, of April 4**

Included in the "Licensing zero" programme, approved by Decree-Law No. 48/2011 of April 1, which aims to reduce administrative burdens on citizens and businesses through the elimination of licenses and permits, this Order aims to create a unique electronic desk - "Desk of the entrepreneur" - that should be managed and developed by the Agency for Administrative Modernisation, IP (AMA, I.P.).

In addition to establishing the functions of the "Desk of the entrepreneur," this legislation establishes direct access to the unique desk through the Business Portal ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)), and mediated access, which should be carried out by accredited person in the computer system, which will make the identification of the applicant and submit the information requested.

##### **Order No 215/2011, of May 31**

This Order, which was also approved in the framework of the "Licensing zero" programme, aims to establish the specific requirements for installation, operation and classification scheme of catering and drink establishments. It also applies to establishments integrated in tourism facilities or other commercial establishments that have other main activity.

As Decree-Law No. 48/2011, of April 1, has restricted the administrative burden, surveys and conditions, for the development of these activities, which now only require a previous notice in a unique electronic desk (Desk of the entrepreneur), this order develops this system and establishes specific requirements to be complied with in the installation of catering or drink establishments, taking into account the new simplified system of licensing.

#### **Order No 239/2011, of June 21**

This order, also approved in the framework of the "Licensing zero" programme, develops Decree-Law No. 48/2011 of April 1, which implemented the new licensing regime and identifies the elements that should be mentioned in the previous communications and previous communications with deadline, and documents that must be delivered.

#### **OTHER**

#### **Law No 8/2011, of April 11**

This law amends Television Law, approved by Law No. 27/2007, of 30 July, the Advertising Code, approved by Decree-Law No. 330/90 of 23 October, and Law No. 8/2007, of 14 February, which restructured the grantee of public service of radio and television, thus transposing into national law Directive No 2007/65/EC of the European Parliament and Council of December 11, on the coordination of certain provisions laid down by law, regulation or administrative action in Member States concerning the pursuit of television broadcasting activities.

#### **Ministerial Order No 142/2011, of April 6**

This Order approved by the Ministry of Economy, Innovation and Development establishes the technical and safety conditions to be met by the project, construction, operation, maintenance and ending of service infrastructure, structures in the National Natural Gas Transportation Network.

This Regulation applies to (i) pipelines to transport natural gas with a diameter equal to or greater than 100 mm, whose operating pressures are higher than 20 bar and (ii) the pressure regulating stations belonging to the System.

#### **Order No 150/2011, of April 8**

This Order approves the draft of the association agreements concluded between the state and owners of establishments in private and cooperative education.

The new partnership agreement was drawn up in line with the amendments introduced by Decree-Law No. 138-C/2010 of December 28, in the system of State financial support to private and cooperative schools, and which sought to rationalize the management of public financial resources in the education sector.

## **II. NATIONAL CASE LAW - HIGHLIGHTS**

#### **Judgment n.º 196/2011 of the *Tribunal Constitucional* of April 12, 2011**

In this Judgement, the Constitutional Court came to rule on the constitutionality of Article 26 (12) of the Code of Expropriations (EC), when interpreted as allowing that lands integrated in the National Agricultural Network (RAN), on which construction is allowed according to one of the criteria in Article 25 (2) of the EC, that were

expropriated for road construction, can be evaluated according to the average value of existing buildings or lands where it is possible to build in a surrounding area whose outer perimeter is located within 300m of the boundary of the expropriated portion.

At issue was the constitutionality of that interpretation considering under the principle of equality under Article 13 of the Constitution of the Portuguese Republic (CRP).

In the opinion of the Constitutional Court, the fact that the land expropriated is classified as RAN implies the exclusion of the possibility that the owners build on it or of a reasonable expectation on the declassification of this estate so they can later build on it.

Because it was considered that construction was allowed in this land for the purpose of calculating compensation for expropriation under Article 26 (12) of the EC, the compensation amount was excessive because it was bigger than the loss that the owner actually had, since the amount covered a damage that he did not have since construction was forbidden because of the RAN classification.

Thus, taking into account two perspectives in which unfolds the principle of equality (internal and external) applicable to the principle of "fair compensation", the Court concluded that being considered as land suitable for construction, and compensated as such, a land where the owner cannot build, because of their classification in the RAN, leads not only to an award of compensation that does not match its "fair value" but also an intolerable inequity with respect to all other owners of land included in the RAN that have not been subject to expropriation.

It should be noted that although this issue was not dealt with unanimously in the Constitutional Court, the Judgement concluded that Article 26 (12) was unconstitutional with the interpretation above mentioned, in line with the last two judgments on the subject (Judgement No 417/2006 and 117/2008)

#### **Judgment No 6/2001 of the Supremo Tribunal de Justiça of April 7, 2011**

The Supreme Court, based on opposed judgments, came to decide as follows: "integrated land, whether in National Agricultural Reserve (RAN), whether in the National Ecological Reserve (REN) under the legal regime to which they are subject, cannot be classified as "soil fit for construction" under Article 25 (1a) (2) of the Code of Expropriations (EC) even if fulfilling the requirements mentioned in Article 25 (2).

The subject of this Judgement is related to the classification, for the purposes of calculating compensation for expropriation, of an area of land expropriated that, in the PDM, is inserted in the RAN area, and is also inserted in the urban area, being served by all urban infrastructures and, thus, appropriated to serve buildings, in accordance with Article 2 (2b) of the EC.

In accordance with the jurisprudence of the Constitutional Court, Article 25 (2a) of the EC is unconstitutional when interpreted as to classify "land suitable for building a land included in the town plan as structuring forest area", for violation of the principle of "fair compensation" provided for in Article 23 of the EC and the principle of equality (Article 13 of the CRP), the Supreme Court held that, while the property included in the RAN, the holder cannot be compensated by the supposed capacity built.

As such, considering that the owner of the building integrated in the RAN had no expectation of being able to value their soil by construction, this expectation should not be relevant to the calculation of fair compensation for expropriation.

**CONTACT**

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

**LISBOA**

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

[lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

**PORTO**

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

[porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

---

This Newsletter was prepared by Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

---